

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.025825/2025-74

Teresina-PI, 09 de dezembro de 2025

PARECER CEE/PI Nº 157/2025

Opina favoravelmente pela renovação de autorização da UNIDADE ESCOLAR MONTEIRO LOBATO, rede privada, em Francisco Santos (PI), para ofertar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular, até 31 de dezembro de 2029.

PARECER CEE/PI Nº 157/2025

PROCESSO CEE/PI Nº 070/2025

INTERESSADO: Unidade Escolar Monteiro Lobato

ASSUNTO: Renovação do Ensino Fundamental Completo Regular

RELATOR: Sebastião Patrício Mendes da Costa

APROVADO EM: 16/10/2025

1 – HISTÓRICO

A diretora da Unidade Escolar Monteiro Lobato, em 29 de abril de 2025, protocolou, por meio do Processo CEE/PI nº. 070/2025, pedido de renovação da autorização de funcionamento da instituição para ofertar o curso da educação básica Ensino Fundamental Completo, na modalidade Regular.

A instituição localiza-se na Rua Miguel Guarani, nº 235, Centro, CEP: 64.645-000, no município de Francisco Santos (PI), e tem como mantenedora da Unidade Escolar Monteiro Lobato LTDA – ME, inscrita com o CNPJ nº 03.685.692/0001-47.

A escola possuía autorização válida através da Resolução CEE/PI nº 076/2021 e Parecer CEE/PI nº 073/2021, até 31/12/2024.

2 – RELATÓRIO

O Processo CEE/PI nº. 070/2025, encontra-se corretamente instruído com a seguinte documentação: RG e CPF do representante legal da mantenedora; justificativa da implementação de curso; organograma de funcionamento da instituição; regimento interno escolar; proposta político

pedagógica da escola; matriz curricular; calendário anual de 2025; horário escolar; plano de ação e metas da escola; quadro de docentes e equipe técnica administrativa; plano para formação continuada dos professores; relatório das ações desenvolvidas pela escola no período da autorização; modelo de diário de classe; modelos de certificados; comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro de Pessoa Jurídica; relação de bens; planejamento orçamentário; Alvará de Localização e Funcionamento; Alvará Sanitário; planta; laudo técnico de inspeção predial; relação quantificada das salas de aula e de apoio com a respectiva área de apoio e mobiliário; fotografias das dependências da escola; contrato de aditivo social; declaração que realizou o censo escolar e comprovante de pagamento da Taxa de Inspeção da SEDUC.

A unidade escolar em questão possui sede própria. A infraestrutura da instituição é composta pelos seguintes ambientes: uma (01) recepção, uma (01) diretoria, uma (01) biblioteca, um (01) laboratório de ciências, uma (01) sala dos professores, uma (01) cantina, um (01) pátio coberto e 06 (seis) salas de aula. Além disso, possui treze (13) docentes e sete (07) componentes no corpo técnico-administrativo. Segundo o engenheiro responsável, a escola respeita a acessibilidade necessária, com sanitários acessíveis, piso antiderrapante, sinalização de emergência, estacionamento acessível, porta e corredores com a largura recomendável e rampas de acesso na entrada da escola e em sua circulação.

Cabe ressaltar que a instituição foi inspecionada por técnicos da Secretaria Estadual de Educação. Durante a visita técnica, realizada dia 04/07/2025, constatou-se que o prédio apresenta boas condições de estrutura física, com instalações elétricas e hidráulicas em adequado estado de funcionamento. Verificou-se, ainda, que a escola é adaptada adequadamente. A unidade possui laboratório de ciências, mas não possui laboratório de informática.

O Relatório de Visita Técnico-Pedagógica e Administrativa, elaborado com o objetivo de renovar a autorização de funcionamento da instituição para ofertar o Ensino Fundamental Completo Regular, atestou que a escola encontra-se adequadamente organizada quanto ao registro da vida escolar dos alunos, à composição do corpo docente, à estrutura pedagógica e aos procedimentos de transferência dos alunos.

3 – CONCLUSÃO E VOTO

Ante o exposto e com base na documentação apresentada, encaminho ao plenário a seguinte proposta de deliberações:

I – Renovar a autorização de funcionamento da Unidade Escolar Monteiro Lobato, instituição de ensino privada, localizada em Francisco Santos (PI), para ofertar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular, até 31 de dezembro de 2029.

II – Recomendar que a escola providencie acesso à internet adequado e melhoria da conectividade.

III – Determinar que a escola dê publicidade a este ato autorizativo, conforme resolução CEE/PI n. 319/2006.

É o parecer salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 16 de outubro de 2025.

Cons. Sebastião Patrício Mendes da Costa – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 09/12/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO PATRÍCIO MENDES DA COSTA - Matr., Conselheiro(a)**, em 16/12/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021550947** e o código CRC **22E038BD**.